

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano V - Número: DCCCXXIV de 8 de Abril de 2025

DATA: 08/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8836712888

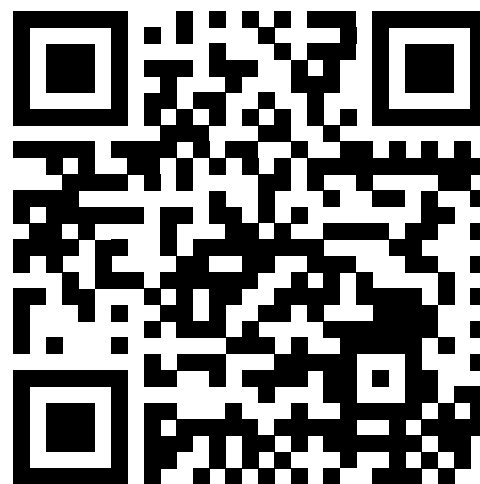
E-mail: diariooficial@tiangua.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves
CPF: ***.025.413-**
IP com nº: 192.168.1.221
www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=842

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- ✎ AVISO DE CONVOCAÇÃO: DP02/2025-SETAS/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ✎ EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 30032101SESA/2025 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL

PORTARIAS

- ✎ ESTABELECE: 01 STT/2025 - TORNA FACULTATIVA A ADESIVAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE (OTT'S)



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - AVISO DE CONVOCAÇÃO:
DP02/2025-SETAS/2025****AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDP02/2025-SETAS**

A Secretária do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº **DP02/2025-SETAS** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DEMAIS CONSELHEIROS DE DIREITOS, CONSELHEIROS TUTELARES E TÉCNICOS DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data de envio das propostas adicionais:

Início: 08 de abril de 2025 AS 08:00Hs/ **Término:** 11 de abril de 2025 AS 23HS:59MM.

As propostas podem ser enviadas até as 17:00 se entregues fisicamente no setor de Licitação ou até as 23:59 se enviadas eletronicamente via e-mail.

Local para recebimento: as propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, localizada na Av. Moisés Moita, nº 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.320-000 – Tianguá – CE

Critério de Julgamento: Menor Preço global.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal, através do seguinte endereço eletrônico licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de licitação.

Tianguá/CE, 08 de abril de 2025.

MARIANE XIMENES PORTELA PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO:
30032101SESA/2025**

A Secretaria de Saúde do Município de Tianguá-CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao **Contrato Nº 30032101SESA**, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação Nº 06/2021 - SESA**, a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SAMU SITUADO NA RUA LAIR FELIX NUNES, BAIRRO CENTRO, TIANGUÁ – CE**, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no edital e seus anexos.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: MARIA DE SOUZA RAMOS

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do referido contrato por mais 12 (doze) Meses, vigorando a partir de 30/03/2025 a 30/03/2026

ASSINA PELA LOCATÁRIO (A): MARIA DE SOUZA RAMOS

ASSINA PELO LOCADOR: FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO

Tianguá/CE, em 28 de Março de 2025.

FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - PORTARIAS - ESTABELECE: 01 STT/2025

PORTARIA STT Nº 01/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Torna facultativa a adesivação dos veículos utilizados no transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte (OTT's) no município de Tianguá-CE, regulados pela Lei nº 1.355/2021.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (STT) DE TIANGUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.445/2022 e pela Lei Municipal nº 1.355/2021, com suas alterações, **ESTABELECE**:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que regem a Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que o artigo 18, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.355/2021 autoriza o uso intensivo do viário urbano para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de veículos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11-A e 11-B da Lei nº 12.587/2012, os quais conferem aos municípios a competência para regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros oferecidos por meio das OTTC's;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros poderão, a critério do motorista, utilizar identificação visual padronizada, observando as seguintes condições:

I - Adesivo identificador da respectiva Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada (OTTC) à qual o motorista e o veículo estão vinculados e credenciados, posicionado nas duas portas dianteiras laterais do automóvel, em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022;

II - O adesivo identificador mencionado no inciso I poderá ter dimensões máximas de 30 cm (trinta centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, ou um raio de 15 cm (quinze centímetros), podendo o motorista definir dimensões diferentes dentro desses limites;

III - O material utilizado para a identificação veicular poderá ser adesivo ou manta magnética adesiva, a critério do motorista.

§ 1º - A identificação veicular mencionada neste artigo é facultativa, ficando a critério do motorista sua adoção durante a prestação dos serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros.

§ 2º - A ausência de identificação veicular não acarretará sanções, desde que o motorista e o veículo estejam devidamente credenciados e cumpram as demais exigências legais aplicáveis.

Artigo 2º - Fica a critério do motorista a utilização de adesivo no vidro traseiro de seu veículo, desde que respeitada a transmitância luminosa mínima obrigatória prevista no artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e na Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022.

Artigo 3º - A Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) realizará cadastro específico dos motoristas e de seus respectivos veículos que prestem os serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros



no município de Tianguá-CE, seguindo os requisitos abaixo:

- I - Os motoristas devem apresentar à Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) a documentação descrita no artigo 16 da Lei nº 1.355/2021;
- II - Deverá ser preenchido um formulário próprio fornecido pela Superintendência de Trânsito e Transporte (STT), sendo assegurada pelo motorista a veracidade e a integridade de todas as informações por ele fornecidas;
- III - Será realizada pela Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) uma vistoria prévia de todos os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros no município de Tianguá-CE.

§ 1º - A ausência da documentação mencionada no inciso I deste artigo resultará na impossibilidade de credenciamento do motorista.

§ 2º - A não conformidade do veículo durante a vistoria mencionada no inciso III deste artigo acarretará a impossibilidade de utilizá-lo na prestação do serviço de transporte privado remunerado individual de passageiros no município de Tianguá-CE.

Artigo 4º - Os cursos obrigatórios a serem realizados pelos motoristas que oferecem serviços de transporte privado remunerado individual de passageiros, conforme o artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.355/2021, terão carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Será requerida a apresentação de certificados dos cursos obrigatórios dispostos no Anexo I desta Portaria;
- II - Somente serão considerados válidos os certificados de cursos emitidos por entidades ou instituições, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo poder público na forma da lei;
- III - Durante a prestação dos serviços abrangidos por esta Portaria, os certificados dos cursos realizados devem estar em nome do respectivo condutor do veículo;
- IV - Os certificados dos cursos devem ser mantidos em local visível ao usuário, no interior do veículo, e apresentados ao Agente Municipal de Trânsito vinculado à STT durante fiscalizações, mediante solicitação.

Artigo 5º - Fica revogada a Portaria STT nº 03/2024 e as demais disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tianguá-CE, 07 de abril de 2025.

ELIABE OLIVEIRA CARNEIRO
Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte de Tianguá-CE
Portaria ASTT nº 15/2024

ANEXO I DA PORTARIA STT Nº 01/2025

MÓDULOS	TEMAS	CARGA HORÁRIA



1-CURSO DE FORMAÇÃO DE MOTORISTA DE APLICATIVO	Regulamentações e Legislação Local: entendimento das leis e regulamentos locais relacionados ao transporte de passageiros; Atendimento ao Cliente e Comunicação; Habilidades de navegação e uso de aplicativos; Gestão Financeira e Contabilidade Básica aplicada à categoria; Seguro para motorista de aplicativo / Seguro APP	10 horas
--	---	----------



2-RELAÇÕES HUMANAS	I - A imagem do motorista de aplicativo na sociedade: * Postura; * Vestuário; * Higiene pessoal e do veículo; * Responsabilidade e disciplina no trabalho. II - Condições físicas e emocionais: * Fadiga; * Tempo de direção e descanso; * Consumo de álcool e drogas * Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle). III - Segurança no transporte dos usuários em geral: * Cinto de segurança; * Lotação; * Velocidade; * Respeito à sinalização. IV - Comportamento solidário no trânsito: * Cuidados com os mais frágeis; * Respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo; * Gentileza e respeito com os demais usuários da via; * Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida. V - Normas do órgão autorizatório	14 horas
3-DIREÇÃO DEFENSIVA	I - Conceito de direção defensiva; II - Riscos e perigos no trânsito: veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas; III - Embarque e desembarque de passageiros; IV - Ver e ser visto; V - Como evitar acidentes: especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas; VI - Equipamentos obrigatórios do veículo	8 horas



4-PRIMEIROS SOCORROS	I - Sinalização do local; II - Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc.	4 horas
5-MECÂNICA BÁSICA E ELÉTRICA BÁSICA	I - O funcionamento do motor; II - Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo; III - Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo; IV - Instrumento de indicação e advertência eletrônica; V - Manutenção do veículo	4 horas
	TOTAL	40 horas



EQUIPE DE GOVERNO

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito

Evaneudo Mendes de Lima
Vice-prefeito

Raphaelle Lourenco Terceiro
Chefe de Gabinete - GABINETE

Hytallo Wadson da Costa Moita
Procurador Geral do Município - PROCURADORIA

Antonia Eduarda Barbosa Vieira
Controlador Geral do Município -
CONTROLADORIA

Alberi Farrapo de Oliveira
Secretário(a) Municipal de Administração -
ADMINISTRAÇÃO

Jose Nailton Rocha Pontes
Secretário(a) Municipal de Finanças - FINANÇAS

Uritania Aguiar Ramos
Secretário(a) Municipal de Educação - SME

Flavia Araujo Cardoso Procopio
Secretário(a) Municipal de Saúde - SAÚDE

Mariane Ximenes Portela Pontes
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência
Social do Município - TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marcello do Nascimento Nunes
Secretário(a) da Infraestrutura - SEINFRA

Cleonice Carneiro Jacinto
Secretário(a) Municipal de Cultura - CULTURA

Valfrido de Paulo Fontenele
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio
Ambiente - SEUMA

Igor Saraiva Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

Odhaila Thailanne Muniz de Aguiar
Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio,
Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Empreendedorismo - SICOMDEE

Cleyoenos de Lima Fontenele
Secretário(a) Municipal de Juventude, Esporte e
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Salmi Francisco Lima Filho
Secretário(a) Municipal de Turismo - SETUR

Nathaniel Mendes de Vasconcelos
Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e
Transporte - Aast - ASTT

Elves Ronielly Carvalho de Lima
Presidente da Câmara - CMT

